

**RESOLUÇÃO CMH Nº44, de 13 de abril de 2010.**

**REGIMENTO INTERNO DOS GRUPOS DE  
TRABALHO DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
HABITAÇÃO**

**Art. 1º** - Os Grupos de Trabalho (GT's) devem ser criados no âmbito do Conselho do Fundo Municipal de Habitação para pesquisar, estudar, analisar, propor, elaborar, ou acompanhar assuntos julgados necessários e relevantes, e dessa forma contribuir de maneira ativa e participativa com matérias consideradas específicas e que atendam a questão habitacional do Município de São Paulo.

**Art. 2º** - Os Grupos de Trabalho (GT's) podem ser criados para elaborar minutas de Resoluções, Instruções Normativas ou de quaisquer outros dispositivos legais que venham a regulamentar as normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo Municipal de Habitação.

**Art 3º-** A duração dos Grupos de Trabalho (GT's) dependerá das especificidades de cada matéria e assunto a tratar.

**Art. 4º-** Os Grupos de Trabalho (GT) devem ser constituídos de no mínimo 6 (seis) membros com a seguinte composição:

- I. um Coordenador, que deve ser Conselheiro representante ou do Poder Público, ou dos Movimentos Populares, ou da Sociedade Civil,
- II. um Coordenador Adjunto, que deve ser Conselheiro representante ou do Poder Público, ou dos Movimentos Populares, ou da Sociedade Civil,
- III. o(s) Relator (es),
- IV. Conselheiro(s) representante(s) do Poder Público,
- V. Conselheiro(s) representante(s) dos Movimentos Populares,
- VI. Conselheiro(s) representante(s) da Sociedade Civil,
- VII. - Outros membros;

**§ 1º:** Os Conselheiros que se inscreverem nos Grupos de Trabalho (GT's) também poderão indicar a participação de pessoas com conhecimentos específicos, em determinados assuntos e que não sejam membros do Conselho Municipal da Habitação para assessorar nos temas e questões a serem estudados;

**§ 2º:** A participação daqueles que não forem membros do Conselho Municipal de Habitação nos Grupos de Trabalho nos termos do **§ 1º** acima ocorrerá quando as matérias exigirem maiores conhecimentos e informações e necessitará da aprovação da maioria dos participantes do Grupo de Trabalho.

**Art. 5º-** Na primeira reunião de cada Grupo de Trabalho (GT) deverá ser nomeado dentre seus membros um Coordenador e um Coordenador Adjunto, respeitado os incisos I.e II. do **Art. 4º**.

**Art. 6º-** Compete ao Coordenador:

- I - coordenar e assegurar as atividades e o bom funcionamento dos trabalhos;
- II - elaborar a agenda das reuniões;
- III - convocar e presidir as reuniões na forma deste Regimento;
- IV - promover, quando necessário, reuniões especiais com setores de atividade econômica e da sociedade civil sobre questões pertinentes aos temas em discussão no Grupo de Trabalho;
- V- nomear o(s) Relator(es) do Grupo de Trabalho (GT) que deverá(ão) elaborar o Relatório(s) Preliminar(es) e Final(is);
- VI- quando se tratar do art. 2º deste Regimento Interno, entenda-se como **Relatório(s) no item V** acima a minuta de Resolução, Instrução Normativa ou de quaisquer outros dispositivos legais que venham a regulamentar as normas e/ou procedimentos.

**§ 1º:** - Na ausência do Coordenador as reuniões serão presididas pelo Coordenador Adjunto;

**§ 2º:** O(s) Relator(es) indicado(s) pelo Coordenador do Grupo de Trabalho não precisa(m) ser membros do Conselho Municipal da Habitação.

**Art. 7º-** O Grupo de Trabalho (GT) reunir- se - á no mínimo a cada dois meses por convocação do seu Coordenador, por meio eletrônico, através da Secretaria Executiva do Conselho, informando data, hora e o local da reunião.

**§ 1º:** - As reuniões do Grupo de Trabalho (GT) instalar-se-ão com um quorum mínimo de 3 (três) de seus integrantes, considerando inclusive o Coordenador, que deverá presidir a reunião, ou na sua ausência o Coordenador Adjunto;

**§ 2º:** - Os membros deverão receber a pauta e os documentos relativos às matérias objeto da futura reunião com no mínimo três dias da data sua realização, bem como a ata da reunião anterior;

**§ 3º:** - A ata da reunião anterior, após sua aprovação pelo Grupo de Trabalho (GT), será publicada no Diário Oficial do Município;

**§ 4º:** - Quando não comparecer a duas reuniões consecutivas, sem apresentar justificativa, o membro do Grupo de Trabalho (GT) perderá sua participação no Grupo e deverá ser substituído por outro, sob pena de extinção do Grupo de Trabalho (GT), caso não exista mais um número mínimo de participantes;

SECMH – Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Habitação

**§ 5º:** - As ausências dos membros dos Grupos de Trabalho (GT's) devem ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva do Conselho até o início da reunião, ou até dois dias após sua realização, quando por motivo de força maior não for possível apresentá-la naquele ato.

**Art. 8º-** Os **Relatórios Finais** deverão ser submetidos à apreciação da Comissão Executiva e/ou do Conselho Municipal de Habitação com base nas conclusões dos Grupos de Trabalho (GT's).

**§ 1º:** Quando se tratar do art. 2º deste Regimento Interno, o Relatório Final é a Minuta de uma Resolução, cuja competência de aprovação é do Conselho Municipal de Habitação e/ou da Comissão Executiva;

**§ 2º:** Quando se tratar de Minuta de Instrução Normativa, a competência de aprovação é do Presidente do Conselho Municipal de Habitação, conforme previsto no art. 15º da **Resolução CMH Nº 01** que trata do Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação;

**§ 3º:**, Os assuntos de cada Grupo de Trabalho (GT) que ainda demandarem continuidade após o encerramento daquela gestão, deverão ter seus Relatórios Finais submetidos à apreciação dos membros da Comissão Executiva ou do Conselho Municipal de Habitação até dois meses antes do encerramento do mandato.

**Art. 9º-** Cabe à Secretaria Municipal de Habitação e à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Habitação dar suportes técnicos, administrativos e financeiros aos Grupos de Trabalho, e garantir a contratação de serviços externos quando necessários.

**Parágrafo Único:** Os recursos para a realização dos serviços e das despesas que forem necessárias serão solicitados através da Secretaria Executiva do Conselho Municipal da Habitação à COHAB-SP (Agente Operador do Fundo Municipal da Habitação).

**Art.10º** - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pela Secretária Executiva do Conselho Municipal de Habitação.

**Art. 11º** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Elton Santa Fé Zacarias**  
**Secretário Municipal de Habitação**  
**Presidente do Conselho Municipal de Habitação**